



CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Conduzir motoc/moton/ transportando carga em desacordo c/ § 2º do Art 139-A CTB.	Código de Enquadramento: 710-23
Amparo Legal: Art. 244, VIII.	
Tipificação do Enquadramento: Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor transportando carga incompatível com suas especificações ou em desacordo com o previsto no § 2º do art. 139-A desta Lei.	
Gravidade: Grave	Penalidade: Multa
Medida Administrativa: *Retenção do veículo para regularização (Vide a Parte Geral deste Manual).	Pode Configurar Crime de Trânsito: NÃO
Infrator: Condutor	Competência: Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.
Pontuação: 5	Constatação da Infração: Possível sem abordagem.
Quando Autuar:	Quando NÃO Autuar:
1. Motocicleta ou motoneta efetuando transporte não remunerado dos seguintes tipos de cargas: 1.1. combustível; 1.2. produtos inflamáveis ou tóxicos; 1.3. galões. 2. Prestação do serviço de motofrete transportando combustíveis inflamáveis ou tóxicos, ou galões sem o auxílio de sidecar ou semirreboque. 3. Prestação do serviço de motofrete transportando carga acima dos limites de dimensões permitido em sidecar ou semirreboque.	1. Motocicleta ou motoneta efetuando transporte não remunerado de gás de cozinha ou galões de água mineral no carro lateral (<i>sidecar</i>) ou semirreboque, nos termos de regulamentação do Contran. 2. Motocicleta ou motoneta com dispositivo de transporte do tipo baú sem faixas refletivas, utilizar enquadramento específico: 664-50, art. 230, X. 3. Motocicleta, motoneta, ou ciclomotor, efetuando transporte não remunerado, transportando carga incompatível com as especificações regulamentadas pelo Contran, utilizar o enquadramento específico: 710-21, art. 244, VIII. 4. Motocicleta ou motoneta efetuando transporte remunerado de cargas e passageiros, utilizar enquadramento específico: 755-21 ou 755-22 art. 244, IX.
Definições e Procedimentos:	Exemplos do Campo de Observações do AIT:
1. Os dispositivos de transporte de cargas em motocicleta e motoneta poderão ser do tipo fechado (baú) ou aberto (grelha), alforjes, bolsas ou caixas laterais, desde que atendidas as dimensões máximas fixadas pelo Contran e as especificações do fabricante do veículo no tocante à instalação e ao peso máximo admissível. 2. Carga incompatível é aquela que excede os limites de peso, capacidade máxima de tração, ou ainda, limites laterais, altura ou comprimento do veículo. Ex.: caixas, tubos de PVC, prancha de surf, madeira, pacotes, embalagens, botijão de gás em cima da grelha, galões de água mineral em suporte lateral, dentre outros. 3. Veículo registrado na categoria particular, efetuando transporte remunerado de cargas, também autuar no enquadramento: 686-62, art. 231, VIII, quando for o caso.	1. Motocicleta efetuando transporte remunerado de cargas (motofrete) transportando botijão de gás em cima da grelha. 2. Motoneta efetuando transporte remunerado de cargas (motofrete) transportando galões de água mineral em suporte lateral. 3. Motocicleta efetuando transporte remunerado de cargas (motofrete) transportando botijão de gás em suporte lateral. 4. Motoneta efetuando transporte remunerado de cargas (motofrete) transportando <i>sidecar</i> com botijões de gás de capacidade superior a 13 kg.

	5. Condutor transportando animais ou volumes entre os braços e pernas, utilizar o enquadramento específico: 732-32 ou 732-33, art. 252, II.		
--	---	--	--

Informações Complementares:

1. O rol de situações descritas no campo “Quando Autuar” é meramente exemplificativo e não exaure e nem exclui outras situações que impliquem em conduzir motocicleta, motoneta transportando carga em desacordo c/ § 2º do Art 139-A CTB.
2. *A Lei nº 12.009/2009 estabeleceu como medida administrativa a apreensão do veículo, mas de acordo com o art. 256 do CTB, a apreensão do veículo constitui uma penalidade. Em todas as infrações que o CTB prevê medida administrativa que traz a expressão para regularização, a medida contemplada é, sem exceção, a de retenção do veículo. Considerando que a conduta prevista no art. 244, VIII, pode representar perigo aos usuários da via e ao próprio infrator, foi inserida no campo destinado à medida administrativa a orientação de retenção de veículo. (Deliberação da Câmara Temática de Esforço Legal, registrada na Súmula da 9º Reunião Ordinária realizada dia 26/08/2010).

Consulta Pública